



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria

Chamada pública de habilitação para coleta seletiva solidária – Reitoria IFNMG

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais - Reitoria (IFNMG), através da Comissão para Coleta Seletiva nomeada pela Portaria n° 148, de 25 de abril de 2012, considerando o que dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988, e visando atender ao Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006, vem por meio desta Chamada selecionar associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos em sua Reitoria.

1. Objeto

1.1 Selecionar Associações e Cooperativas de catadores de materiais recicláveis aptas a receberem os resíduos produzidos na Reitoria do IFNMG.

2. Documentação para habilitar associações e cooperativa de catadores

2.1 Serão habilitadas as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos requisitos de habilitação do art. 3° do Decreto 5940/2006, quais sejam:

- a) estatuto ou contrato social que comprove que a associação ou cooperativa não tem fins lucrativos e que está formal e exclusivamente constituída por catadores de materiais recicláveis cuja única fonte de renda é a catação;
- b) declaração, emitida pela própria associação ou cooperativa e assinada por seu representante legal credenciado conforme item 4 deste Chamado, de que possui infra-estrutura para realizar triagem e classificação dos resíduos recicláveis descartados, e que possui sistema de rateio entre os associados ou cooperados (conforme modelo no Anexo 1).

2.2 A documentação que comprove os requisitos listados no item 2.1 acima será recebida de 03 a 06 de Dezembro de 2012, das 8 às 18 horas, no Setor de Protocolo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), localizado à Rua Gabriel Passos, 259, Centro, Montes Claros/MG, Cep 39400-112.

2.3 A referida documentação deverá ser entregue pelo representante da associação ou cooperativa em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original. Após checagem, o original será devolvido ao representante da associação ou cooperativa no momento mesmo da entrega dos documentos.

2.4 A lista de associações e cooperativas habilitadas será divulgada em 11 de dezembro de 2012 no site <http://www.ifnmg.edu.br> e também no quadro de avisos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.

3 Credenciamento de representante de associação ou cooperativa

3.1 Cada ato das associações ou cooperativas neste Chamado deverá ser executado por representante legal ou por procurador, qualquer deles devidamente credenciado. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma Associação ou Cooperativa.

3.2 O credenciamento exige a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- a) Estatuto da Entidade;
- b) Ata da Fundação da Entidade;
- c) Ata da Posse da Diretoria Administrativa;
- d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da associação ou cooperativa;
- e) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do responsável pela associação ou cooperativa;

3.3 O credenciamento e a entrega dos documentos listados no item 4.2 acima serão feitos no mesmo local e momento da entrega dos documentos de habilitação da associação ou cooperativa (item 2 deste Chamado).

3.4 A referida documentação deverá ser entregue pelo representante da associação ou cooperativa em cópia autenticada ou em cópia simples acompanhada do original. Após checagem, o original será devolvido ao representante da associação ou cooperativa no momento mesmo da entrega dos documentos.

4 Acordo e sorteio

4.1 Os representantes das Associações ou Cooperativas habilitados deverão comparecer à Reitoria no dia 14 de dezembro de 2012 às 15 horas para firmar acordo de partilha dos resíduos recicláveis descartados e Termo de Cooperação

4.2 Caso as associações ou cooperativas não entrem em acordo, será realizado sorteio de classificação nessa mesma ocasião e lugar, de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto 5940/2006, e então será firmado o Termo de Cooperação.

5 Recurso

5.1 Recursos contra o resultado de habilitação, acordo ou sorteio deverão ser apresentados à Comissão de Coleta Seletiva no Protocolo da Reitoria do IFNMG por escrito até o segundo dia útil da divulgação do ato impugnado, entre as 14 e 17 horas.

6 Disposições finais

6.1 A presente Chamada estará disponível no mesmo endereço e também no site <http://www.ifnmg.edu.br>.

6.2 A presente Convocação não importará necessariamente na contratação da Associação ou Cooperativa, podendo o IFNMG revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos habilitados, por meio de publicação no órgão oficial.

6.3 Os atos e decisões referentes a este processo habilitatório poderão ser comunicados aos interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do IFNMG.

6.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame referido no item 3.1 na data marcada, a reunião com os representantes das Associações habilitadas será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

6.5 Dúvidas referentes a este Chamado poderão ser solucionadas por e-mail sustentabilidade@ifnmg.edu.br ou telefone (3) 3201-3050.

6.6 Casos omissos serão decididos pelas Comissões de Coleta Seletiva Solidária.

6.7 As normas disciplinadoras da convocação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da execução da coleta seletiva.

6.8 Integram este Chamado:

- a) Anexo 1 - Modelo de Declaração de que Cumpre as Exigências do Artigo 3º, III e IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- b) Anexo 2 - Minuta de Termo de Compromisso a ser assinado entre o IFNMG e as associações ou cooperativas habilitadas.
- c) Anexo 3 - Cronograma

Montes Claros, 22 de novembro de 2012

Comissão de Coleta Seletiva Solidária - Reitoria

ANEXO 1 - Modelo de Declaração de que Cumpre as Exigências do Artigo 3º, III e IV, do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006

.....(Razão Social da associação ou cooperativa), CNPJ nº, com sede em(endereço completo), por intermédio de seu representante legal infra-assinado, e para os devidos fins, declara expressamente que:

- a) Possui infra-estrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- b) Apresenta o sistema de rateio entre os associados/cooperados (identificar nominalmente cada um).

Montes Claros, de de 2012.

(Representante Legal da Associação/Cooperativa)
(Número da Identidade)

ANEXO 2 - Minuta de Termo de Compromisso

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), Rua Gabriel Passos, 259, Centro, Montes Claros/MG, Cep 39400-112.

Por este instrumento particular de Compromisso, que tem por base o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, em que são partes o IFNMG (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais), Rua Gabriel Passos, 259, Centro, Montes Claros/MG, Cep 39400-112, CNPJ nº 10.727.655/0001-10, doravante denominado DESTINADOR representado pelo (cargo do representante), xxxxx, RG Nº xxxx SSP/XX, CPF xxx.xxx.xxx-xx, e a (nome da cooperativa), endereço, CNPJ, doravante denominada DESTINATÁRIA, neste ato representado pelo (cargo do representante) Sr.(a) xxxxxx, RG Nº xxxxx SSP/XX, CPF xxx.xxx.xxx-xx, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a destinação de materiais recicláveis descartados (a serem especificados pelo órgão - ver Decreto 5940/06) às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, para fins de reciclagem, com avaliação trimestral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Compete ao DESTINADOR:

- a) Efetuar a coleta seletiva interna dos materiais recicláveis, evitando a sua disposição como lixo;
- b) Armazenar o material em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação, até que se tenha acumulado um volume que justifique a coleta pela equipe da DESTINATÁRIA;
- c) Acompanhar as atividades de execução deste Termo de Compromisso, avaliando os resultados por intermédio da Comissão de Coleta Seletiva;
- d) Analisar as propostas de reformulação do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças do objeto;

As referidas propostas devem ser apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas;

- e) Normatizar, controlar e fiscalizar a execução deste Termo de Compromisso, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo e/ou responsabilizando-se pelo mesmo, em virtude de paralisação das atividades ou de qualquer outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

II - Compete à DESTINATÁRIA:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Compromisso com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando a promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Indicar ao DESTINADOR a equipe, composta exclusivamente por cooperados, que realizará a coleta do material destinado, no intuito de facilitar o acesso dos catadores às dependências do órgão;

OBS. A atual condição (inicial) das organizações de catadores, em alguns casos, remeterá a execução da coleta na fonte geradora, diretamente a empresas intermediárias que deverão se fazer acompanhar de um catador da organização signatária do Termo de Compromisso.

- c) Não permitir a participação de terceiros não-cooperados na consecução do objeto do presente contrato, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia, salvo caso acima mencionado;

- d) Permanecer nas dependências do órgão apenas o tempo necessário para realizar a coleta de forma responsável e eficiente, para identificar materiais que possam interessar à coleta seletiva e para efetuar contatos com os servidores da limpeza, representantes da Comissão da Coleta Seletiva e com o síndico do prédio, necessários a ajustes e melhoria do processo, ou ainda para fortalecer ações de sensibilização dos servidores públicos para participação na coleta seletiva solidária;
 - e) Transportar os volumes coletados diretamente da sede do DESTINADOR até o galpão de triagem bem como registrar o volume dos materiais doados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica;
 - f) Zelar pela limpeza e higienização durante a coleta e o transporte dos materiais recicláveis, desde a fonte geradora até o galpão de triagem;
 - g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de conduta inadequada dos cooperados nas dependências do órgão;
 - h) Não utilizar o material coletado para finalidade contrária ao estabelecido neste Termo de Compromisso;
 - i) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos procedimentos de coleta, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre este Termo de Compromisso;
 - j) Apresentar relatório, com frequência a ser estipulada pelo programa de acompanhamento e controle da coleta seletiva solidária, explicitando os resultados e benefícios obtidos por meio da coleta seletiva solidária, bem como fornecer informações ao DESTINADOR , sempre que solicitado;
 - l) Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
 - m) Fornecer gratuitamente ao DESTINADOR, sempre que acordado amostras de produtos derivados de reciclagem, que possam ser utilizados para promover o Programa de Coleta Seletiva Solidária;
 - n) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro do pactuado neste Termo de Compromisso;
 - o) Não contratar trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos nem qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, em conformidade ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
 - p) Apresentar no ato da assinatura do Termo e semestralmente informações sócio-econômicas da entidade;
 - q) Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços constantes no objeto deste Termo de Compromisso.
 - r) Garantir que não seja violado o sigilo das informações contidas em papéis ou outros resíduos;
 - s) Preencher e atestar as planilhas de monitoramento disponibilizadas pelo DESTINADOR.
 - t) Dividir eqüitativamente entre si as receitas provenientes da venda dos resíduos sólidos descartados e destinados pelo DESTINADOR, conforme os termos constantes no Acordo Cooperativo da Coleta Seletiva Solidária da Esplanada dos Ministérios celebrado em 22 de junho de 2007 na cidade de Brasília.
- Parágrafo único. O DESTINADOR não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela DESTINATÁRIA ou seus cooperados na coleta ou no transporte do material doado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Caso os materiais não sejam recolhidos nos dias preestabelecidos pela Comissão de Coleta Seletiva junto à Cooperativa e/ou associação nem haja qualquer comunicação justificando a falha, o DESTINADOR poderá, a seu critério, comunicar com a CENTCOOP - Central das Cooperativas do DF para que juntos providenciem a destinação dos materiais, para que seus trabalhos não fiquem prejudicados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá a transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução do presente Termo de Compromisso, sendo que a consecução das ações previstas correrá à conta do orçamento próprio de cada partícipe, na medida de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) Por inadimplemento de qualquer das obrigações por parte do DESTINADOR ou do DESTINATÁRIO;
- c) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução deste Termo de Compromisso, será suspensa a destinação de materiais recicláveis, notificando-se o DESTINADOR para sanear a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional da DESTINATÁRIA relacionada com o objeto deste Termo será consignada a participação do DESTINADOR na mesma proporção atribuída a DESTINATÁRIA e, em se tratando de material promocional gráfico, áudio e audiovisual, deverá ser consignada a logomarca oficial do DESTINADOR na mesma proporção da marca ou nome da DESTINATÁRIA.

Parágrafo único. Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, e desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Montes Claros/MG, para dirimir quaisquer questões que decorram do presente instrumento e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito.

Montes Claros/MG, 14 de Dezembro de 2012.

Pelo DESTINADOR:

Pela DESTINATÁRIA:

ANEXO 3 - Cronograma

Evento	Data
Publicação do Chamado	22 de Novembro de 2012
Prazo de entrega de documentos para habilitação e credenciamento	03 a 06 de dezembro de 2012
Divulgação de lista de associações e cooperativas habilitadas	11 de dezembro de 2012
Reunião de acordo e assinatura de termo de compromisso	14 de dezembro de 2012